



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

PORTARIA 21/2020

Dispõe sobre a eleição dos representantes das categorias docentes junto ao Conselho do Departamento de Engenharia de Produção da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP)

Edson Cezar Wendland, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, baixa a seguinte Portaria:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A eleição dos representantes das categorias docentes junto ao Conselho do Departamento de Engenharia de Produção da EESC da USP realizar-se-á pelo voto direto e secreto, no dia **14/4/2020**, das 8 às 17 horas, via internet, por meio do Sistema de Votação da USP, podendo, em caráter excepcional, ser utilizada a votação em cédula, de acordo com o disposto no artigo 7º desta Portaria.

§ 1º – Os mandatos serão de dois anos, admitindo-se reconduções.

§ 2º – A representação das categorias referidas no “caput” deste artigo será composta da seguinte forma:

I – Conselho do Departamento de Engenharia de Produção (SEP):

Professor Associado: 4 vagas – inscrição vinculada
Professor Doutor: 3 vagas – inscrição vinculada

Artigo 2º – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato e respectivo suplente (quando houver), da mesma categoria à qual pertença.

Artigo 3º – O registro dos candidatos e dos suplentes respectivos será processado mediante requerimento dos interessados, dirigido ao Diretor da Escola e entregue na Secretaria do Departamento de Engenharia de Produção, até às 17 horas do dia **26/3/2020**.

Parágrafo único – Até às 12 horas do dia **27/3/2020**, a Secretaria do Departamento deverá entregar todos os requerimentos dos interessados no Serviço de Assistência aos Colegiados.





EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

Artigo 4º – Poderão votar e ser votados os docentes do Departamento em exercício estáveis, efetivos e contratados.

§ 1º – Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 2º – Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

II – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5º – Ficam designados o Professor Rogério Andrade Flauzino e os servidores Poliana Mendonça de Sousa, Nivaldo Aparecido Coelho e Samara Gomes da Silva Desiderio para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral responsável pelo pleito.

§ 1º – Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

§ 2º – O Serviço de Assistência aos Colegiados providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do processo eleitoral.

Artigo 6º – No dia anterior à eleição, cada eleitor receberá, em seu e-mail cadastrado na base corporativa da USP, uma mensagem do Serviço de Assistência aos Colegiados, contendo o nome de usuário e a senha, bem como o endereço eletrônico para acessar a cabine virtual de votação.

Artigo 7º – Havendo qualquer dificuldade para participação da votação eletrônica, o eleitor deverá se dirigir ao Serviço de Assistência aos Colegiados, no dia da eleição, das 9 às 12 horas ou das 14 às 17 horas.

§ 1º – Caso haja justificativa que, a juízo do Diretor, comprove a impossibilidade de se votar eletronicamente, será colhido o voto em cédula do eleitor.

§ 2º – Para a votação em cédula, aplica-se, no que couber, o disposto para a votação eletrônica.



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

III – DO RESULTADO

Artigo 8º – A totalização dos votos da eleição, eletrônicos e em cédulas, será realizada pela Comissão Eleitoral, após o encerramento do pleito.

Artigo 9º – A proclamação do resultado geral da eleição será feita pelo Diretor, no dia útil imediatamente posterior à apuração.

Artigo 10 – Ocorrendo empate na eleição para escolha dos representantes das categorias docentes, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I - o maior tempo de serviço docente na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III- o docente mais idoso.

Artigo 11 – No prazo de um dia útil após a proclamação, poderá ser impetrado, no Serviço de Assistência aos Colegiados, recurso sobre o resultado do pleito, que será decidido pelo Diretor.

Artigo 12 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 13 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 12 de março de 2020.

Edson Cezar Wendland
Diretor

Registrado às fls. 27, 28 e 29 do Livro competente sob o nº XX da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

12/03/2020